

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 36:799

Considerando que foram adjudicadas à firma Madeiras & Móveis, Limitada, as obras de defesa da praia da Granja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a firma Madeiras & Móveis, Limitada, para a execução das obras de defesa da praia da Granja, pela importância de 1:256.511\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 256.511\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Portaria n.º 12:322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro

de 1934, que os n.ºs 3.º e 12.º do artigo 61.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, tenham a seguinte redacção:

Artigo 61.º . . . . .  
3.º—I) Pela exploração de transportes colectivos:

- a) Em automóveis ligeiros, a multa de 5.000\$;
- b) Em automóveis pesados, sem a devida concessão, a multa de 5.000\$.

Num e noutro caso os veículos ficarão apreendidos até à resolução do tribunal quando o seu proprietário não queira pagar ou depositar a multa.

II) Pela utilização na exploração de uma concessão de veículos sem a devida licença, a multa de 1.000\$.

12.º Pela transgressão do disposto no corpo do artigo 51.º:

a) Por cada passageiro além da lotação fixada, a multa de 200\$, sendo o veículo apreendido até à resolução do tribunal quando o seu proprietário não queira pagar ou depositar a importância da multa;

b) Pelo excesso de carga útil transportada em automóveis de mercadorias, a multa, expressa em escudos, que resultar da aplicação da fórmula  $M = 2 \times \frac{E^{1.5}}{NT}$ , em que  $E$  representa o excesso de carga em quilogramas e  $N$  a carga útil em toneladas.

A mesma multa será aplicada pelo não cumprimento das limitações de carga estabelecidas para a passagem sobre pontes e obras de arte, sendo neste caso  $E$  o excesso de carga verificado em quilogramas e  $N$  a carga máxima, em toneladas, admissível na travessia da ponte ou da obra de arte. Nenhum condutor se poderá recusar a levar o veículo à pesagem nas balanças da polícia de viação e trânsito ou em quaisquer outras que não distem mais de 500 metros do local onde se deu a intervenção da autoridade.

Fica revogada a portaria n.º 9:646, de 10 de Setembro de 1940.

Ministério das Comunicações, 18 de Março de 1948.—  
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.